



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## OFÍCIO Nº 2729

**Ofício nº 2729/2021 - PTJ** Manaus, 23 de novembro de 2021

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Roberto Cidade  
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas

**Assunto: Pedido de Urgência** – Anteprojeto de Lei Ordinária – Aprovado na Sessão do Tribunal Pleno de 23 de novembro de 2021. (Processo Administrativo SEI nº 2021/000022406-00)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o com o devido respeito, encaminho a Vossa Excelência, em anexo, o Anteprojeto que altera o art. 32, § 4º, II, da Lei Ordinária n.º 3.226, de 04 de março de 2008, que dispõe sobre os valores pagos a título de assistência suplementar à saúde devida Magistradas e Magistrados, servidoras e servidores, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, em cumprimento à Resolução n.º 294/2019, do Conselho Nacional de Justiça, a fim de que seja apreciado e votado por essa Colenda Casa Legislativa, **em regime de urgência**.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 23 de novembro de 2021.

Cordialmente,

*(assinado digitalmente)*

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**  
Presidente

### **Anexos:**

1. Lei a ser alterada;
2. Justificativa do anteprojeto de lei;
3. Anteprojeto de lei;
4. Resolução n.º 37/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Jorge Chalub Pereira, Presidente**, em 23/11/2021, às 14:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0390908** e o código CRC **33DD7C0E**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## ANTEPROJETO DE LEI

### ANTEPROJETO DE LEI ORDINÁRIA 635/2021

Altera a redação do inciso II, do § 4.º, do art. 32, da Lei Ordinária n.º 3.226, de 4 de março de 2008.

#### A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

#### DECRETA:

**Art. 1.º** O inciso II, do § 4.º, do art. 32, da Lei n.º 3.226, de 4 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32 \_\_\_\_\_

§ 4.º \_\_\_\_\_

II - Auxílio-Saúde – concedido a todos os servidores ativos, levando em consideração a faixa etária do beneficiário e a remuneração do cargo, conforme tabela de reembolso do Tribunal, respeitado o limite máximo mensal de 10% (dez por cento) do subsídio destinado ao juiz substituto e eventuais limitações orçamentárias;”

**Art. 2.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei permanecerão à conta das dotações específicas consignadas na Lei Orçamentária Anual para o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

**Art. 3.º** Esta lei entra em vigor a contar de 1.º de janeiro de 2022.

Sala de Sessões do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 23 de novembro de 2021.

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**

Presidente

Desembargadora **CARLA MARIA SANTOS DOS REIS**

Vice-Presidente

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**

## Corregedora-Geral de Justiça

Desembargador **JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES**

Desembargadora **MARIA DAS GRAÇAS PESSÔA FIGUEIREDO**

Desembargadora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA**

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**

Desembargador **PAULO CESAR CAMINHA E LIMA**

Desembargador **JOÃO MAURO BESSA**

Desembargador **CLÁUDIO CÉSAR RAMALHEIRA ROESSING**

Desembargador **WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO**

Desembargador **JORGE MANOEL LOPES LINS**

Desembargador **LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JÚNIOR**

Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**

Desembargador **AIRTON LUÍS CORRÊA GENTIL**

Desembargador **JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**

Desembargador **ERNESTO ANSELMO QUEIROZ CHÍXARO**

Desembargador **ELCI SIMÕES DE OLIVEIRA**

Desembargadora **JOANA DOS SANTOS MEIRELLES**

Desembargador **DÉLCIO LUÍS SANTOS**

Desembargadora **VÂNIA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MARQUES**

**MARINHO**

Desembargador **ABRAHAM PEIXOTO CAMPOS FILHO**

Desembargadora **ONILZA ABREU GERTH**

Desembargador **CEZAR LUIZ BANDIERA**

Desembargadora **MIRZA TELMA DE OLIVEIRA CUNHA**



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Jorge Chalub Pereira, Presidente**, em 23/11/2021, às 14:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0390895** e o código CRC **634E38F1**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## JUSTIFICATIVA

### JUSTIFICATIVA DE ANTEPROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Altera a redação do inciso II, do § 4.º, do art. 32, da Lei Ordinária n.º 3.226, de 4 de março de 2008.

A proposta de lei objetiva alterar a redação do inciso II, do § 4.º, do art. 32, da Lei Ordinária n.º 3.226, de 4 de março de 2008, de modo a se alcançar o cumprimento integral da Resolução CNJ n.º 294, de 18 de dezembro de 2019, que regulamenta o programa de assistência à saúde suplementar para magistrados e servidores do Poder Judiciário.

Nesse contexto, observou-se que os valores concedidos, a título de auxílio-saúde, não observavam a necessária previsão de tabela de reembolso, levando em consideração a faixa etária do beneficiário e a remuneração do cargo, respeitado o limite máximo mensal de 10% (dez por cento) do subsídio destinado ao juiz substituto do respectivo tribunal.

Nesse sentido, considerados os limites, mínimos e máximos, dos subsídios dos magistrados deste Poder, com o valor outrora fixado de R\$ 3.000,00 (três mil reais), observou-se as diferenças nominais de R\$ 200,46 (duzentos reais e quarenta e seis centavos) junto aos juízes de direito de entrância inicial, bem como de R\$ 546,22 (quinhentos e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos) aos desembargadores do TJAM.

Considerada essa nova realidade, foi observado na presente proposta o acréscimo nominal dessas diferenças em dois blocos de faixas etárias. No mesmo sentido, em relação aos servidores, foi observada o aumento nominal mínimo de R\$ 200,46 (duzentos reais e quarenta e seis centavos), junto ao valor de R\$ 738,50, totalizando a base de R\$ 938,96 (novecentos e trinta e oito reais e noventa e seis centavos) e o acréscimo de 10%, 15%, 20% e 25% conforme o avanço das faixas de idade, com a consequente alteração da redação do inciso II, do § 4.º, do art. 32, da Lei Ordinária n.º 3.226, de 4 de março de 2008, para fins de adequação à Resolução CNJ n.º 294/2019.

Desse modo, encaminho a presente Resolução e o Projeto de Lei anexo, a fim de satisfazer a necessidade da Administração, bem, como, de zelar pelas condições de saúde de magistrados e servidores, com vistas ao bem-estar e à qualidade de vida no trabalho.

É a justificativa.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 23 de novembro de 2021.

*(assinado digitalmente)*

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Jorge Chalub Pereira, Presidente**, em 23/11/2021, às 14:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0390888** e o código CRC **9124A455**.



---

2021/000022406-00

0390888v2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## **RESOLUÇÃO Nº 37, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Fixa os valores pagos a título de assistência suplementar à saúde devida a magistradas e magistrados, servidoras e servidores, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, em cumprimento à Resolução n.º 294/2019, do Conselho Nacional de Justiça.

**O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas competências legais e regimentais e,

**CONSIDERANDO** que os valores pagos pelos Tribunais de Justiça do Amazonas, a título de assistência suplementar à saúde, a magistradas e magistrados, servidoras e servidores devem obediência ao disposto na Resolução n.º 294/2019 do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** que o escalonamento do benefício por faixa etária atende ao critério da equidade, uma vez que os gastos com saúde aumentam em decorrência da idade;

**CONSIDERANDO** os valores já fixados para os magistrados e magistradas, servidores e servidoras, bem, como, as limitações orçamentárias e financeiras do Poder Judiciário do Estado do Amazonas; e

**CONSIDERANDO** a necessária adequação do programa de assistência à saúde suplementar, determinado, expressamente, pelo art. 6.º da Resolução n.º 294, de 18 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça,

### **RESOLVE:**

**Art. 1.º** O valor devido, a título de assistência suplementar à saúde de magistradas e magistrados, ativos, inativos e pensionistas será escalonado por faixa etária, não podendo exceder a 10% (dez por cento) do subsídio do cargo ocupado pelo beneficiário, na forma do anexo I desta Resolução.

**Parágrafo único.** O auxílio-saúde, que não configura rendimento tributável e sobre o qual não incide contribuição previdenciária, não será incorporado ao subsídio, aos proventos ou à pensão.

**Art. 2.º** Fica aprovado o projeto de lei anexo a esta Resolução que regulamenta o valor devido, a título de assistência suplementar à saúde de servidoras e servidores ativos, escalonado por faixa etária.

**Art. 3.º** As despesas decorrentes do presente ato serão custeadas à conta das dotações consignadas ao Poder Judiciário do Estado do Amazonas.

**Art. 4.º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1.º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 23 de novembro de 2021.

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**  
Presidente

Desembargadora **CARLA MARIA SANTOS DOS REIS**  
Vice-Presidente

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**  
Corregedora-Geral de Justiça

Desembargador **JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES**

Desembargadora **MARIA DAS GRAÇAS PESSÔA FIGUEIREDO**

Desembargadora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA**

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**

Desembargador **PAULO CESAR CAMINHA E LIMA**

Desembargador **JOÃO MAURO BESSA**

Desembargador **CLÁUDIO CÉSAR RAMALHEIRA ROESSING**

Desembargador **WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO**

Desembargador **JORGE MANOEL LOPES LINS**

Desembargador **LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JÚNIOR**

Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**

Desembargador **AIRTON LUÍS CORRÊA GENTIL**

Desembargador **JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**

Desembargador **ERNESTO ANSELMO QUEIROZ CHÍXARO**

Desembargador **ELCI SIMÕES DE OLIVEIRA**

Desembargadora **JOANA DOS SANTOS MEIRELLES**

Desembargador **DÉLCIO LUÍS SANTOS**

**MARINHO**  
Desembargadora **VÂNIA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MARQUES**

Desembargador **ABRAHAM PEIXOTO CAMPOS FILHO**

Desembargadora **ONILZA ABREU GERTH**

Desembargador **CEZAR LUIZ BANDIERA**

Desembargadora **MIRZA TELMA DE OLIVEIRA CUNHA**

#### **ANEXO I**

#### **MAGISTRADAS E MAGISTRADOS (ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS)**

<b>IDADE (anos)</b>	<b>REFERÊNCIA</b>
<i>18 a 29</i>	<i>R\$ 3.200,46</i>
<i>30 e acima</i>	<i>10% do subsídio</i>

#### **SERVIDORAS E SERVIDORES ATIVOS**

<b>IDADE (anos)</b>	<b>REFERÊNCIA</b>
18 a 28	R\$ 938,96
29 a 38	R\$ 1.032,86
39 a 48	R\$ 1.079,80
49 a 58	R\$ 1.126,75
59 e acima	R\$ 1.173,70



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Jorge Chalub Pereira, Presidente**, em 23/11/2021, às 14:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0390887** e o código CRC **44800262**.

Documento 2021.10000.00000.9.046379  
Data 23/11/2021



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento Nº 2021.10000.00000.9.046379**

**Origem**

---

**Unidade:** GERENCIA DE PROTOCOLO  
**Enviado por:** RONILDO SILVA DA CRUZ  
**Data:** 23/11/2021

**Destino**

---

**Unidade:** GABINETE PRESIDÊNCIA  
:

**Despacho**

---

**Motivo:** ANÁLISE E PROVIDENCIAS  
**Despacho:** ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA

Documento 2021.10000.00000.9.046379  
Data 23/11/2021



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento Nº 2021.10000.00000.9.046379**

**Origem**

---

**Unidade:** GABINETE PRESIDÊNCIA  
**Enviado por:** GUSTAVO PICAÑO TAKETOMI  
**Data:** 23/11/2021

**Destino**

---

**Unidade:** DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO  
:

**Despacho**

---

**Motivo:** ANÁLISE E PROVIDENCIAS  
**Despacho:** ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA